



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 26 /2013.

Para a Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 26 /2013

Recebido em 17/06/13 ÀS 11 H 20 min

Por Deputado 5641

### *AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA COBRIR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente - 2013, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo Operação Especial, com dotação Orçamentária à título de "Despesas de Exercícios Anteriores" em virtude de reconhecimento de obrigações após encerramento de exercício findo, na forma que se segue:

#### **02:01 – Gabinete do Prefeito Municipal**

##### **28 – Encargos especiais**

##### **846 – Outros Encargos Especiais**

##### **0 – Operação especial**

##### **0.011 – Despesas de Exercícios anteriores**

(1890) – Código de Despesa: 3.3.90.39.43.00.00

Serviços de Energia Elétrica..... R\$3.647,73;

(1891) – Código de Despesa: 3.3.90.39.99.04.00

Outros Serviços de Transporte..... R\$900,00;

(1892) – Código de Despesa: 3.3.90.30.36.00.00

Material Hospitalar..... R\$1.188,36;

(1893) – Código de Despesa: 3.3.90.30.39.00.00

Material p/ Manutenção de Veículo..... R\$2.076,28;

(1894) - Código de Despesa: 3.3.90.39.11.00.00

Locação de SOFTWARES..... R\$3.686,44;

**TOTAL..... R\$ 11.498,81.**





## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 2º** - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com a redução da dotação orçamentária, no mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

**02:01 – Gabinete do Prefeito Municipal**

**99.999.9999 – Reserva de Contingência**

**9.9.9.9.99.00.00- Reserva de Contingência R\$: 11.498,81**

**Art. 3º** - Nos processos orçamentários relativos a estas despesas serão obedecidas as disposições do art. 37 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
14 DE JUNHO DE 2013.**

**ELMO IVO SCHMENGLER**

**Prefeito Municipal**







## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 14 de Junho de 2013.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

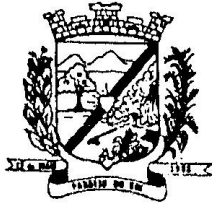
### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, trata de autorização para abertura de crédito especial no orçamento vigente no presente exercício, para que seja efetuado o pagamento de valores cobrados por fornecedores relativos a exercícios anteriores.

A situação de descontrole financeiro e administrativo verificado na gestão anterior já está expresso nos significativos valores ( R\$ 1.273.913,84 ) como total de empenhos em aberto ao final do exercício de 2012, apontados pelo Decreto 002/2013 que estabeleceu a situação de calamidade financeira em nosso Município no início deste ano. Na semana passada foi aprovada por esta Câmara de Vereadores a autorização para abertura de crédito especial para realizar devoluções solicitadas pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul no valor é R\$ 11.229,87.

A toda esta realidade acrescenta-se agora ainda a questão objeto do presente Projeto de Lei através do qual ficará autorizada a abertura de crédito especial específico da ordem de R\$ 11.498,91 a fim de resguardar o direito e a boa fé dos credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões de que não foram diretamente responsáveis.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Tecnicamente, a ausência de crédito próprio, para atender as despesas aqui versadas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros) e portanto a legislação permite, através da previsão art. 37 da Lei Federal 4320/64 o procedimento que será adotado pela Administração neste momento.

As situações para as quais está sendo prevista a abertura de crédito especial pelo presente projeto, revestem-se numa avaliação preliminar, das condições básicas necessárias para a efetivação do pagamento da despesa pelos cofres públicos, mas a apuração final será feita na forma prevista na legislação.

Considerando a situação relatada acima, a importância da solução destas questões, recuperando um pouco mais da credibilidade e do crédito de nosso Município solicitamos que a matéria mereça aprovação desta Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos senhores Vereadores e senhoras vereadoras, subscrevemo-nos atenciosamente,

**ELMO IVO SCHMENGLER**

**Prefeito Municipal**

